



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



direção-geral
da
educação

Encontros Regionais de Educação

Princípios e regulamentação da avaliação
Ensino básico

Abril de 2016

Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril

(terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho)

Redefine os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens nos ensinos básico e secundário | Anexo: fixa datas de provas de aferição

Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril

Estabelece o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico e as medidas de promoção do sucesso educativo.

Despacho n.º 4688-A/2016, de 5 de abril

(alteração do Despacho n.º 7104 -A/2015, de 26 de junho)

Revoga as datas de realização das PF e reajusta as datas das provas de equivalência de 1.º e 2.º CEB | Determina o momento de disponibilização dos resultados das provas de aferição | Revoga o calendário de aplicação do PET

Regulamentos | Normas | Comunicações

Em vigor - 2015/2016

- Aplicação dos procedimentos da avaliação interna
- Cumprimento das regras previstas para a avaliação sumativa da responsabilidade direta das escolas
- Avaliação externa: provas finais de 9.º ano
- Provas de equivalência (3.º CEB)

- Provas de aferição (2.º, 5.º e 8.º anos), acompanhadas de provas de equivalência (1. e 2.º CEB)

Os dados devolvidos às escolas e aos alunos com o processo de aferição tornam-se potenciadores na definição das Medidas de Promoção do Sucesso Educativo

Preparação
e
Lançamento
do
Ano letivo

2016/2017

Princípios e regulamentação da avaliação

Ensino básico

Integração | Consistência | **Complementaridade**

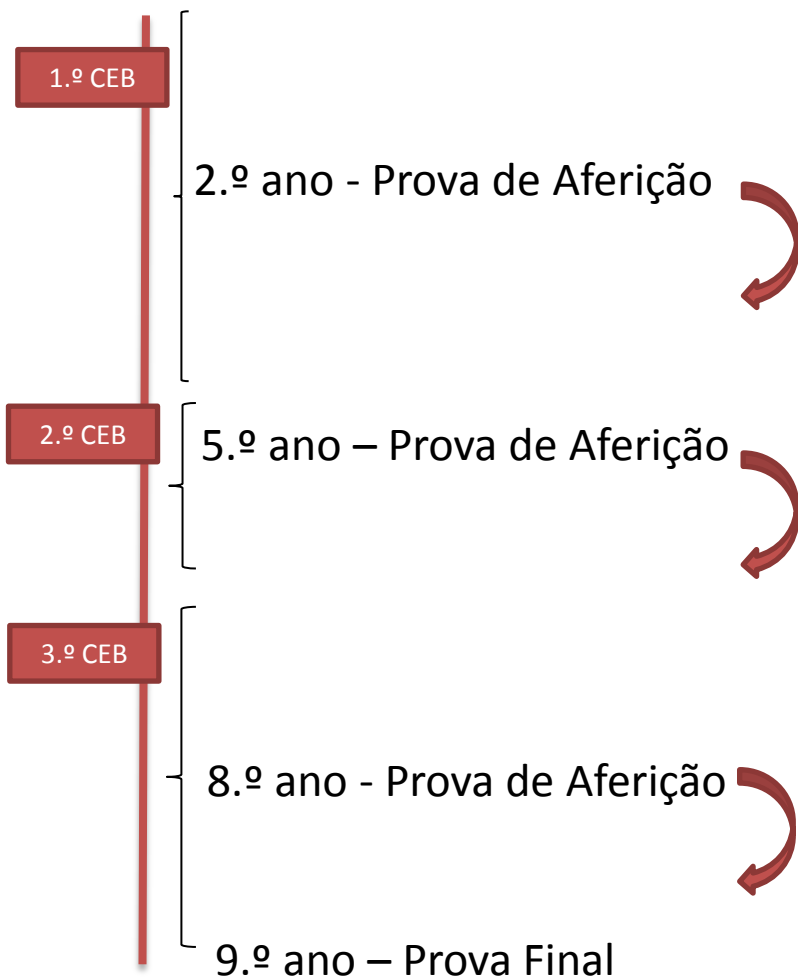
Valor **diagnóstico e formativo**

Envolvimento | **Escolas parceiras** | Compromisso |
Corresponsabilização | Exigência | **Confiança** | Respeito

Princípios | Finalidades | **Contextualização** | Adequação |
Diversidade | Processo socialmente *pilotado*

Diagnóstico | Desenho *à medida* | Implementação | **Avaliação** |
Consolidação ou Mudança

Saber construído em **reflexão informada**



Modelo integrado – Ensino Básico

Provas de aferição

Relatório Individual da Prova de Aferição
+
Relatório de Escola da Prova de Aferição

Modelo integrado – Ensino Básico

Provas de aferição

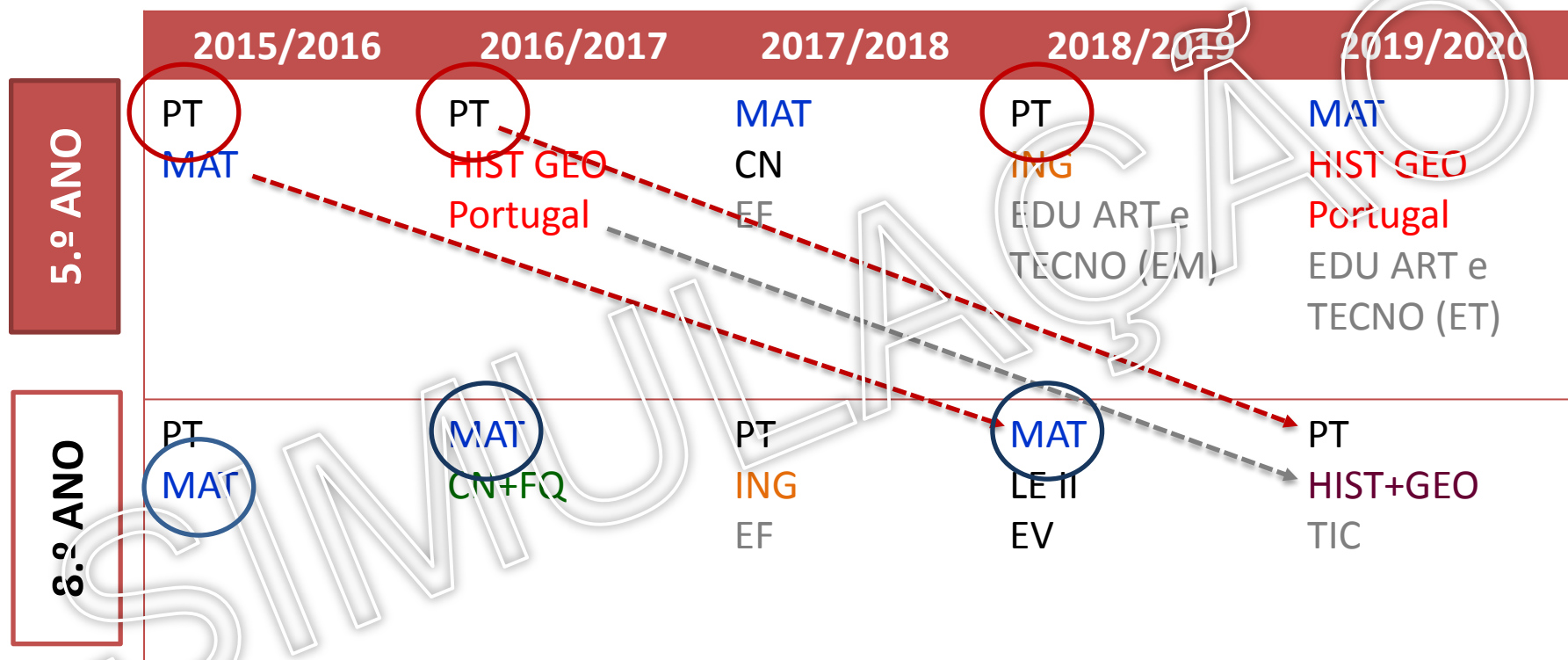
INFORMAÇÃO-PROVA

Provas de Aferição | 2016

2.º, 5.º e 8.º Anos (Decreto-Lei n.º 1

Ano	Prova	Domínios
2.º ano	Português + Estudo do Meio	Compreensão do oral
		Leitura
		Gramática
		Escrita
		À descoberta dos outros e das instituições
		À descoberta do ambiente natural
		À descoberta dos materiais e objetos

Processo de Aferição | Projeção a 5 anos | Cobertura curricular



Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril

Processo de avaliação

- **Competências dos intervenientes** (Art.º 6.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)
 - Participação ativa e responsável de todos os intervenientes;
 - **Conselho pedagógico**, define os critérios de avaliação e procedimentos a implementar;



Enunciar a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano e ou ciclo de escolaridade

- **Competências dos intervenientes**

- **Professores**, através das modalidades de avaliação diagnóstica e formativa:
 - a) **Adotar medidas** que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
 - b) **Fornecer informação** aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
 - c) **Reajustar as práticas educativas** orientando-as para a promoção do sucesso educativo.
- **Ministério da Educação**, especificamente no âmbito da avaliação externa, providenciar informação de qualidade, de forma a contribuir para a melhoria das aprendizagens e para a promoção do sucesso educativo.

- **Registo, circulação e análise da informação** (Art.º 8.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)
 - Implementar **rotinas de avaliação** sobre as práticas que conduzam à melhoria das aprendizagens.
 - Ter em conta **outros indicadores** considerados relevantes numa lógica de melhoria de prestação do serviço educativo.
 - Valorizar abordagens de **complementaridade** entre os dados da avaliação interna e externa das aprendizagens.
 - Planificar **atividades curriculares e extracurriculares** sustentadas pelos dados disponíveis.

Avaliação interna

- **Modalidades de avaliação** (Art.º 9.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)

- Diagnóstica;
- Formativa;
- Sumativa.



Com vista a assegurar a consecução dos objetivos do DL n.º 17/2016, de 4 de abril, compete aos órgãos da escola, definir, no âmbito da sua autonomia, para cada modalidade de avaliação, **os procedimentos adequados.**

- **Avaliação formativa** (Art.º 11.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)

- É a principal modalidade de avaliação;
- Permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares.

- **Avaliação formativa**

- Os procedimentos a adotar devem privilegiar:

- a) A **recolha de informação** que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- b) O **carácter contínuo e sistemático** dos processos avaliativos;
- c) A **diversidade** das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação.

⇒ Permitir aos professores, alunos e encarregados de educação obter informação sobre o desenvolvimento do ensino aprendizagem com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

- **Expressão da avaliação Sumativa** (Art.º 13.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)

1.º ciclo:

- Expressa-se através de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, em todas as disciplinas;
- Acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar;
- 1.º ano, a avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as disciplinas, nos 1.º e 2.º períodos.

2.º e 3.º ciclos:

- Expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas;
 - Sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar.
- ⇒ A avaliação dos alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, obedece ao disposto anteriormente, de acordo com a especificidade do currículo do aluno.
- ⇒ As informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, devem ser registadas na **ficha de registo de avaliação**.



Apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Avaliação externa

- Provas de Aferição;
 - Provas finais de ciclo.
- **Provas de Aferição** (Art.º 16.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)
 - Aplicação universal e de realização obrigatória por todos os alunos do ensino básico, numa única fase, no final do ano letivo, nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;
 - Não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina;

- **Provas de Aferição** (Art.º 16.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)
 - Dão origem a informação sobre o desempenho do aluno, a inscrever na **ficha individual do aluno**.
 - Os resultados e desempenhos dos alunos nas provas de aferição são inscritos na ficha individual do aluno e transmitidos à escola, aos próprios alunos e aos encarregados de educação.

- **Ficha individual do aluno** (Art.º 17.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)
 - Contém a caracterização do desempenho do aluno, considerando os parâmetros relevantes de cada uma das disciplinas e domínios avaliados.
 - Deve ser **objeto de análise**, em complemento da informação decorrente da avaliação interna, servindo de base à **reformulação das metodologias e estratégias** com vista ao desenvolvimento do potencial de aprendizagem do aluno.

Diretor define, no **contexto específico da sua comunidade escolar**, procedimentos de **análise e circulação da informação**. Envolve alunos e encarregados de educação.

Constituição e funcionamento do conselho de docentes do 1.º ciclo

(Art.º 22.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)

- É um órgão de natureza consultiva, constituído pelos PTT do 1.º ciclo;
- Tendo em consideração a dimensão do AE/ENA, podem os órgãos competentes definir critérios para a sua constituição nos termos do RI.

Constituição e funcionamento dos conselho de turma do 2.º e 3.º ciclos

(Art.º 23.º DN n.º1-F/2016, de 5 de abril)

- É um órgão de natureza deliberativa, constituído por todos os professores da turma e presidido pelo DT;
- Compete a este conselho:
 - a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
 - b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.

Encontros Regionais de Educação

Princípios e regulamentação da avaliação

Ensino básico

debate
